

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
CÂMARA DE GESTÃO FISCAL

ATA DA REUNIÃO Nº 01/2022 - CÂMARA DE GESTÃO FISCAL - CGF

REALIZADA DIA 14/02/2022

No dia quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e dois, apresentou-se virtualmente a pauta da 01ª votação da Câmara de Gestão Fiscal aos seus membros: **Alexandre Demartini Rodrigues**, Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração; **Francisco Sérvulo Nogueira**, Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Economia; **Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade**, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil; **Jean Marck Barbosa**, Gerente de Inspeção de Contas da Controladoria Geral do Estado e **Frederico Antunes Costa Tormin**, Subprocurador-Geral do Contencioso.

Com as competências definidas no § 2º, Art. 15, do Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020, a 01ª reunião da Câmara de Gestão Fiscal teve como objeto a análise da 01ª pauta, onde foram apresentadas as informações contidas no processo de nº 202200004009000.

a) Processo 202200004009000:

Objeto: Versam os autos sobre a proposta de decreto no qual estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária e financeira e procedimentos contábeis para o exercício de 2022, além de fixar os limites anuais de empenho e pagamento para os órgãos da Administração Direta e Indireta e as Empresas Estatais Dependentes. A presente proposta de Decreto é prevista nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 47 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observações:

Fora salientado preliminarmente a registro pela representante da Casa Civil, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil, Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade que, a convocação intempestiva para a presente análise: às 17h54 de sexta-feira, dia 11 de fevereiro, para análise e manifestação até hoje, 14 de fevereiro, ao meio-dia. A condução do trabalho da CGF merece ser aprimorada. Ademais, vislumbra-se que o prazo de até 30 dias, previsto no artigo 8º da LRF, para a publicação do presente decreto, expirou-se, considerando que a Lei 21.232 foi publicada em 11 de janeiro de 2022. Após, segue deliberação.

Deliberação:

SEAD:

Favorável ao pleito.

Considerando a necessidade de edição do decreto que define a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, e que está dentro dos limites estabelecidos pela LDO e LOA para 2022, LC 156/2016, LC 159/2017.

CASA CIVIL:

Nesse ponto, tendo em vista a manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado e especialmente frente à análise realizada pela unidade competente para subsidiar os trabalhos desta Câmara de Gestão Fiscal, feita via Nota Técnica n.º 02/2022, que analisou a minuta e anexos, bem como assegurou que o cronograma encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela LDO e LOA para 2022, LC 156/209 e LC 159/2017, opino pela continuidade do feito, com o registro expresso de ausência de capacidade técnica para aferir os valores dispostos no anexo. Quanto à minuta do decreto, recomenda-se a revisão da referência aos artigos 65 e 66 da Lei 21.064, no artigo primeiro, bem assim revisão de formatação, como por exemplo no artigo 11, com incisos em fontes e formações diferentes. Esse último ponto, todavia, deve ser verificado pela unidade específica da Casa Civil.

ECONOMIA:

Considerando o contingenciamento no montante de R\$ 236 milhões em consequência do teto de gastos previstos na Lei Complementar federal nº 156/2017, que limita os gastos com despesas correntes e tendo em vista que tal contingenciamento não atingiu as despesas obrigatórias, as essenciais para a manutenção dos serviços básicos à população e as prioridades governamentais e ainda considerando que o limite poderá ser ampliado ao longo do exercício dependendo da evolução do cenário macroeconômico nacional. Manifesto favorável ao prosseguimento da proposta.

CGE:

Trata-se de minuta de decreto e seus anexos que têm por objeto a distribuição das cotas trimestrais da despesa de cada unidade orçamentária e a limitação anual para empenhos e pagamentos no âmbito do Poder Executivo. Diante do apresentado, manifesto favorável ao prosseguimento da proposta visto que foi atendido as normativas vigentes para a proposição.

PGE:

Considerando a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, via DESPACHO Nº 188/2022 – GAB e a Nota Técnica n.º 02/2022 - ECONOMIA/SOD, manifesto pelo prosseguimento do processo.

Neste sentido, observando a deliberação, e considerando a urgência da aplicabilidade do fato a ser editado, consideram-se os autos do processo supracitado apto ao prosseguimento do feito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada a Ata por mim, Juarez Rosa de Souza, Secretário-Executivo, com poderes atribuídos pela Portaria nº 124/2020, que após lida e analisada será assinada pelos membros da Câmara de Gestão Fiscal. À vista das deliberações supracitadas, a Secretaria Executiva da Câmara de Gestão Fiscal adotará, no âmbito de suas competências, as providências e encaminhamentos necessários.

Alexandre Demartini Rodrigues

Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração

Francisco Sérvulo Freire Nogueira

Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Economia

Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade

Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil

Jean Marck Barbosa

Gerente de Inspeção de Contas da Controladoria Geral do Estado

Frederico Antunes Costa Tormin

Subprocurador-Geral do Contencioso



Documento assinado eletronicamente por **HELIANNY SIQUEIRA ALVES GOMES DE ANDRADE, Procurador (a) Chefe**, em 18/02/2022, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN, Subprocurador (a) Geral do Contencioso**, em 18/02/2022, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCK BARBOSA, Gerente**, em 23/02/2022, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES, Subsecretário (a)**, em 24/02/2022, às 17:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a)-Adjunto (a)**, em 07/03/2022, às 19:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000027703552 e o código CRC 32F607D4.

CÂMARA DE GESTÃO FISCAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 233, S/C - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA -
GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2079.



Referência: Processo nº 202000004043754



SEI 000027703552